



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

Institui o "Programa Adote uma Nascente" no âmbito do município de Sorocaba

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o "**Programa Adote uma Nascente**", que tem por finalidade incentivar e apoiar a adoção de medidas de preservação de nascentes no Município.

Art.2º O "**Programa Adote uma Nascente**", observados os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, e demais legislações vigentes, tem como objetivos:

I – apoiar a adoção de medidas de preservação de nascentes existentes no território do Município de Sorocaba;

II – estimular a participação da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos;

III – promover ações com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades na preservação de nascentes;

IV – integrar as ações do Programa com as demais políticas, programas, planos e projetos, públicos e privados, relacionados ao meio ambiente no Município de Sorocaba.

Art.3º Compete ao "**Programa Adote uma Nascente**":

I – efetuar o planejamento das ações do Programa;

II – fomentar parcerias com instituições públicas ou privadas;

III – captar recursos financeiros para financiar as ações e as atividades do Programa, supervisionando e coordenando a sua aplicação;

IV – analisar e emitir parecer sobre propostas de interessados em colaborar com o Programa;

V – incentivar a participação de organizações técnicas e de ensino e pesquisa, a fim de subsidiar ações de preservação de nascentes;

VI – celebrar e administrar convênios e contratos afetos ao Programa;

VII – promover a divulgação dos dados relativos ao Programa;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

VIII – implantar e gerir banco de dados das nascentes cadastradas no âmbito do Programa;

IX – expedir instrução normativa sobre os procedimentos de implementação e funcionamento do Programa.

Art.4º Denomina-se “**Colaborador do Programa Adote uma Nascente**” o interessado disposto a apoiar ações de preservação de nascentes no âmbito do Programa.

Art.5º Poderão ser colaboradores do Programa Adote uma Nascente órgãos e entidades, públicas ou privadas, e indivíduos, pessoas físicas ou jurídicas, que estejam dispostos a colaborar, de forma voluntária, com recursos financeiros, serviços ou doação de materiais para a manutenção de uma ou de um conjunto de nascentes e/ou para a manutenção do Programa.

Parágrafo único: incluem-se as unidades escolares das redes municipais, estaduais, privadas, assim como Universidades.

Art.6º Compete ao Colaborador do “**Programa Adote uma Nascente**”:

I – promover ações de preservação de nascentes, após aprovação e de acordo com orientação técnica a ser fornecida;

II – contribuir para a implementação de ações educativas e de mobilização da população sobre a importância da preservação de áreas de nascentes;

III – informar sobre os resultados dos trabalhos e ações de preservação das nascentes sob sua responsabilidade;

IV – cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos administrativos, em especial aos relacionados às Áreas de Preservação Permanente, compreendendo instruções e procedimentos fixados.

Art.7º O colaborador poderá manifestar interesse em preservar uma ou mais nascentes, devendo apresentar proposta que, caso aprovada, contará com a orientação técnica na implementação de ações em prol da preservação da área adotada.

Art.8º Serão definidos critérios de priorização das áreas a serem beneficiadas com o **Programa Adote uma Nascente**.

Art.9º As ações de preservação de nascentes, em área pública ou privada, não implicarão a obtenção, pelo colaborador, de quaisquer direitos de uso ou ocupação da área da nascente ou de indenizações por benfeitorias.

Art.10º Ao detectar alguma irregularidade na área da nascente, o colaborador deverá comunicá-la à unidade de fiscalização.

Art.11º O Programa poderá autorizar a instalação de placa sinalizadora, mediante prévia autorização, onde será permitida, somente, a divulgação das seguintes informações:

I – área de Preservação Permanente (APP);

II - Nome da Sub-bacia Hidrográfica;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

III – nome do Programa;

IV – nome, código da nascente e/ou número do processo de formalização de parceria;

V – legislação ambiental relacionada à preservação de área de nascente;

VI – logomarca do Programa e, nos casos em que couber, do colaborador.

Art.12º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.13º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como finalidade instituir, no Município de Sorocaba, o Programa “**Adote uma Nascente**”, uma política pública inovadora e participativa voltada à preservação e recuperação de nascentes, com base em diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997) e demais normas ambientais vigentes.

A iniciativa parte do reconhecimento de que as nascentes são elementos estratégicos do ciclo hidrológico e essenciais para a garantia da segurança hídrica, da biodiversidade e do equilíbrio ambiental. Em um contexto de crescente pressão sobre os recursos naturais e de frequentes crises hídricas, especialmente em áreas urbanas, é urgente a adoção de medidas concretas que estimulem a conservação de fontes de água desde seu ponto de origem.

O Programa propõe **um modelo de gestão compartilhada**, que busca envolver diferentes segmentos da sociedade – órgãos públicos, empresas, entidades civis, instituições de ensino, universidades e cidadãos –, por meio da adoção voluntária de nascentes para fins de preservação, recuperação e educação ambiental. Trata-se, portanto, de uma estratégia que valoriza a corresponsabilidade e o protagonismo comunitário na agenda socioambiental local.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios do **desenvolvimento sustentável**, ao integrar políticas públicas ambientais com iniciativas de educação, cidadania e engajamento social. O programa também contribui para o cumprimento das **metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 6 (Água Potável e Saneamento), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima) e 15 (Vida Terrestre).

Com a criação do banco de dados de nascentes cadastradas, e mediante a regulamentação técnica e o acompanhamento das ações por parte do Poder Público, espera-se que o Programa funcione como um instrumento eficiente de **planejamento ambiental, educação ecológica e mobilização social**, fomentando a articulação entre ciência, gestão pública e saberes locais.

Vale destacar que Sorocaba, por sua localização geográfica e crescimento urbano acelerado, tem enfrentado impactos ambientais significativos, como assoreamento de





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

córregos, impermeabilização do solo e degradação de áreas de preservação permanente. A recuperação e proteção das nascentes do município são fundamentais para reverter esse quadro e garantir qualidade de vida às atuais e futuras gerações.

Por todos esses motivos, **solicita-se o apoio dos nobres vereadores e vereadoras** para a aprovação deste Projeto de Lei, que se alinha a uma política ambiental moderna, responsável e participativa, colocando Sorocaba na vanguarda da defesa e valorização de seus recursos hídricos.

S/S., 5 de agosto de 2025.

Iara Bernardi

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003100330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 10/03/2026 12:09

Checksum: **7F2BA420A1B6B36B6F2A2562A54D45950846E1EBF1BF39B9AFC5B95A5F33A85E**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.